



# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Conceição do Almeida - BA

Quinta-feira • 12 de dezembro de 2019 • Ano III • Edição Nº 2281

### SUMÁRIO



QR CODE

<b>GABINETE DO PREFEITO</b> .....	2
<b>ATOS OFICIAIS</b> .....	2
LEI (Nº 612/2019) .....	2
LEI (Nº 613/2019) .....	4
LEI (Nº 614/2019) .....	7
PORTARIA (Nº 053/2019) .....	12
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS</b> .....	21
<b>LICITAÇÕES E CONTRATOS</b> .....	21
RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 133/2019) .....	21

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPRENSA  
OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ADAILTON CAMPOS SOBRAL

<http://conceicaodoalmeida.ba.gov.br/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

LEI (Nº 612/2019)



1

ESTADO DA BAHIA  
**Município de Conceição do Almeida**  
Prefeitura Municipal

**LEI MUNICIPAL 612/2019,**

*De 11 de Dezembro de 2019.*

**“INSTITUI O PROGRAMA “VACINAÇÃO RESPONSÁVEL” QUE OBRIGA OS PAIS E/OU RESPONSÁVEIS DE CRIANÇAS EM IDADE DE VACINAÇÃO A APRESENTAREM NO ATO DA MATRICULA EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO PÚBLICO OU PRIVADO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA, A CADERNETA DE SAÚDE DA CRIANÇA CONTENDO O REGISTRO DA APLICAÇÃO DAS VACINAS OBRIGATORIAS A SUA IDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA, ESTADO DA BAHIA**, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art. 1º-** Fica instituído o programa “**Vacinação Responsável**”, pelo qual ficam os pais e/ou responsáveis de crianças em idade de vacinação a obrigado a apresentar, no ato da matrícula, em estabelecimento de ensino público ou privado, caderneta de saúde da criança contendo o registro da aplicação das vacinas obrigatórias a sua idade.

**Art. 2º-** Verificada, no ato da matrícula, a ausência de registro de aplicação de vacina obrigatória à idade da criança, seus pais e/ou responsáveis terão o prazo de 15 (**quinze**) dias para apresentação da caderneta de que trata esta Lei, devidamente regularizada.

**Art. 3º-** Os estabelecimentos de ensino manterão, para os devidos fins, cópia da caderneta de saúde da criança, junto á respectiva documentação referente a matrícula.

**Art. 4º -** O não cumprimento da obrigatoriedade de que trata esta Lei será comunicado formalmente, por parte do estabelecimento de ensino, ao Conselho Tutelar, para as devidas providencias, sem prejuízo da efetivação da matrícula.

**Parágrafo Único:** A comunicação disposta no *caput* deste artigo deverá ser realizada em papel timbrado, devidamente assinada pelo diretor do estabelecimento de ensino respectivo, ou por seu substituto, com cópia da documentação de matrícula da criança e da carteira de vacinação correspondente.

---

Praça Edgar Tupinambá, s/n – Centro – Conceição do Almeida – Bahia CEP. 44.540-000  
CNPJ: 13.695.028/0001-32 - Telefax: (75) 3629-2161 - E-mail: [calmeida.pm@gmail.com](mailto:calmeida.pm@gmail.com)



2

ESTADO DA BAHIA  
**Município de Conceição do Almeida**  
Prefeitura Municipal

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA –  
BAHIA, 11 de Dezembro de 2019.**

**ADAILTON CAMPOS SOBRAL,**  
*Prefeito Municipal.*

---

Praça Edgar Tupinambá, s/n – Centro – Conceição do Almeida – Bahia CEP. 44.540-000  
CNPJ: 13.695.028/0001-32 - Telefax: (75) 3629-2161 - E-mail: [calmeida.pm@gmail.com](mailto:calmeida.pm@gmail.com)

**LEI (Nº 613/2019)**



1

ESTADO DA BAHIA  
**Município de Conceição do Almeida**  
Prefeitura Municipal

**LEI MUNICIPAL 613/2019,**  
*De 11 de Dezembro de 2019.*

**“ESTABELECE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA, PENALIDADES PARA QUEM PRATICAR DE MAUS TRATOS EM ANIMAIS DOMÉSTICOS E OU DOMESTICADOS, SILVESTRES, NATIVOS OU EXÓTICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA, ESTADO DA BAHIA**, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art. 1º.** Fica estabelecida multa para maus tratos e crueldade contra animais e sanções administrativas a serem aplicadas a quem as praticar, sejam essas pessoas físicas ou jurídicas, munícipes ou estabelecimentos comerciais, indústrias, instituições de ensino, laboratórios ou instituições de pesquisa.

**Parágrafo Único** - Entende-se por animais todo ser vivo irracional:

- I** - fauna urbana não domiciliada: felinos, caninos, equinos, pombos, pássaros, aves;
- II** - animais de produção ou utilidade: ovinos, bovinos, suínos, muares, caprinos e aves;
- III** - animais domesticados e domiciliados, de estimação ou companhia;
- IV** - fauna nativa;
- V** - fauna exótica;
- VI** - grandes e pequenos primatas, anfíbios e répteis;
- VII** - pássaros migratórios;
- VIII** - animais que componham plantéis particulares constituídos de quaisquer espécies e para qualquer finalidade.



2

ESTADO DA BAHIA  
**Município de Conceição do Almeida**  
Prefeitura Municipal

**Art. 2º.** Define-se como maus tratos e crueldade contra animais ações diretas ou indiretas capazes de provocar privação das necessidades básicas, sofrimento físico, medo, stress, angustia, patologia ou morte.

§ 1º Entenda-se por ações diretas aquelas que, volitiva e conscientemente, provoquem os estados descritos no caput do artigo, tais como:

- I - abandono em vias públicas ou em residências fechadas ou inabitadas;
- II - agressões diretas ou indiretas de qualquer tipo, tais como:
  - a) espancamento;
  - b) uso de instrumentos cortantes;
  - c) uso de instrumentos contundentes;
  - d) uso de substâncias químicas;
  - e) fogo;
  - f) uso de substâncias escaldantes;
  - g) uso de substâncias tóxicas.
- III - privação de alimento ou de alimentação inadequada à espécie;
- IV - confinamento inadequado;
- V - coação à realização de funções inadequadas à espécie ou ao tamanho do animal;
- VI - abuso ou coação ao trabalho de animais feridos, prenhes, cansados ou doentes;
- VII - torturas.

§ 2º As ações indiretas são aquelas que provoquem os estados descritos no caput através de omissão de socorro, negligência, imperícia, má utilização e/ou utilização por pessoa não capacitada de instrumentos ou equipamentos.

**Art. 3º.** As penalidades deverão ser aplicadas conforme os critérios adotados na Lei Federal nº 9605/98 - Lei de Crimes Ambientais.

---

Praça Edgar Tupinambá, s/n – Centro – Conceição do Almeida – Bahia CEP. 44.540-000  
CNPJ: 13.695.028/0001-32 - Telefax: (75) 3629-2161 - E-mail: [calmeida.pm@gmail.com](mailto:calmeida.pm@gmail.com)



3

ESTADO DA BAHIA  
**Município de Conceição do Almeida**  
Prefeitura Municipal

**Art. 4º.** A Prefeitura aplicará as sanções e penalidades de que trata esta Lei, determinando o órgão competente para a fiscalização de seu cumprimento.

**Art. 5º.** O Poder Executivo informará o teor desta Lei a todos os estabelecimentos cadastrados, cuja atividades se enquadrem nas disposições desta Lei.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 5º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA –  
BAHIA, 11 de Dezembro de 2019.**

**ADAILTON CAMPOS SOBRAL,**  
*Prefeito Municipal.*

**LEI (Nº 614/2019)**



1

ESTADO DA BAHIA  
**Município de Conceição do Almeida**  
Prefeitura Municipal

**LEI MUNICIPAL 614/2019,**  
*De 11 de Dezembro de 2019.*

**“Dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de preservação às nascentes e mananciais, seu cadastramento e monitoramento no Município de Conceição do Almeida e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA, ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA, ESTADO DA BAHIA,** aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art. 1º-** Fica criado o Sistema Municipal de Preservação às Nascentes e Mananciais - SPM, vinculado a Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio e Meio Ambiente, que se regerá pelas disposições da presente Lei.

**Parágrafo Único-** O Poder Público Municipal poderá estabelecer parcerias com órgãos estaduais e federais bem como com a sociedade civil organizada para cumprimento do estabelecido na presente Lei.

**CAPÍTULO I**  
**DO CADASTRAMENTO E REGISTRO**

**Art. 2º-** Todas as nascentes e cursos d'água existentes no território do Município de Conceição do Almeida, em propriedades públicas ou privadas, serão cadastrados para fins de proteção e conservação, com vistas à garantia de suprimento de recursos hídricos para a população.

**Art. 3º-** Caberá a Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio e Meio Ambiente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a promulgação desta Lei, formular normas técnicas e estabelecer os padrões para cadastramento, preservação e melhoria das áreas onde se encontrarem as nascentes a que se refere o Art. 2º da presente Lei, das quais devem constar:

- I - o código e o nome atribuído à nascente d'água;
- II - o nome e o número de Registro de Imóveis da propriedade onde se encontra;
- III - o nome do titular da propriedade ou da posse, se for o caso, ou do explorador, na hipótese de parceria, arrendamento, locação ou qualquer forma de cessão de uso;
- IV - as características geográficas e demográficas do local;
- V - o tipo de solo e de vegetação existente no local;
- VI - a altitude da nascente; e
- VII - o tipo de exploração econômica existente no local e nas adjacências.

---

Praça Edgar Tupinambá, s/n – Centro – Conceição do Almeida – Bahia CEP. 44.540-000  
CNPJ: 13.695.028/0001-32 - Telefax: (75) 3629-2161 - E-mail: [calmeida.pm@gmail.com](mailto:calmeida.pm@gmail.com)



2

ESTADO DA BAHIA  
**Município de Conceição do Almeida**  
Prefeitura Municipal

**Parágrafo Primeiro**- O cadastramento será realizado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio e Meio Ambiente na circunscrição do Município, tanto nas áreas pertencentes ao Poder Público Municipal, como nas propriedades particulares, mediante comunicação que lhe fará o titular do domínio ou da posse, no caso de o curso d'água ter seu início, estabelecer divisas ou atravessar sua propriedade.

**Parágrafo Segundo** - O titular do domínio ou da posse terá 12 (doze) meses da promulgação da presente Lei para comparecer à repartição pública, a fim de comunicar a existência de nascentes e curso d'água em sua propriedade.

**Parágrafo Terceiro** - Fica a Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio e Meio Ambiente, incumbido do levantamento dos mananciais existentes no território municipal, podendo utilizar-se de geo-processamento ou tecnologias apropriadas, para facilitar a identificação dos locais em que eles existem.

**Parágrafo Quarto**- Caberá ao Poder Público Municipal incumbir-se de implementar plano de comunicação, de forma a incentivar os proprietários particulares a informar a existência de nascente ou curso d'água para efeitos de catalogação e registro.

**CAPÍTULO II**  
**DA PRESERVAÇÃO DOS MANANCIAIS**

**Art. 4º**- A preservação dos mananciais a que se refere esta Lei implica:

- I - mapeamento e catalogação das nascentes;
- II - no monitoramento e na preservação dos mananciais no tocante às nascentes, estoques e cursos d'água;
- III - na proteção do ecossistema para manutenção do regime hidrológico;
- IV - no impedimento da proliferação de doenças que são causadas pelo uso de água contaminada;
- V - na melhoria das condições para recuperação e proteção da fauna e da flora existentes nas áreas dos mananciais;
- VI - no estímulo da melhoria da qualidade ambiental das áreas circunvizinhas aos mananciais;
- VII - na compatibilização das ações de preservação dos mananciais de abastecimento e da proteção ao meio ambiente com o uso e ocupação do solo para atendimento ao desenvolvimento socioeconômico do município;
- VIII - na promoção de gestão participativa, integrando setores da sociedade civil organizada com as diversas instâncias governamentais;
- IX - na integração dos programas e políticas habitacionais com as políticas de preservação do meio ambiente; e
- X - na criação de parques florestais, hortos, áreas de lazer e hortas comunitárias no entorno das áreas de mananciais;

---

Praça Edgar Tupinambá, s/n – Centro – Conceição do Almeida – Bahia CEP. 44.540-000  
CNPJ: 13.695.028/0001-32 - Telefax: (75) 3629-2161 - E-mail: [calmeida.pm@gmail.com](mailto:calmeida.pm@gmail.com)





3

ESTADO DA BAHIA  
**Município de Conceição do Almeida**  
Prefeitura Municipal

**Parágrafo Primeiro-** As águas dos mananciais protegidos por esta Lei são prioritárias para o abastecimento público e dos animais, em detrimento de qualquer outro interesse.

**Parágrafo Segundo-** Para os efeitos desta Lei, consideram-se mananciais de interesse municipal e regional as águas interiores subterrâneas, superficiais, fluentes, emergentes ou em depósito, efetiva ou potencialmente utilizáveis para o abastecimento público, assegurados, desde que compatíveis, os demais usos múltiplos.

**Art. 5º-** O Poder Público Municipal estimulará o reflorestamento com espécies nativas, objetivando a proteção das áreas onde estão localizadas as nascentes. Ver tópico

**CAPÍTULO III**  
**DAS PROIBIÇÕES, FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES**

**Art. 6º-** Ficam expressamente proibidas as seguintes práticas nas áreas das nascentes e dos mananciais de abastecimento público:

I - promover ações de desmatamento e degradação ambiental, aterro, obstrução e outras que descaracterizem os ecossistemas locais;

II - edificar ou realizar obras que importem ameaça ao equilíbrio ecológico ou que atentem contra os objetivos referidos no item anterior;

III - realizar terraplenagem, aterros e obras de construção civil sem as devidas medidas de proteção aos ecossistemas, previamente aprovadas pelos órgãos competentes;

IV - usar herbicidas ou produtos químicos nas áreas de mananciais e lançar efluentes sem o prévio tratamento;

V - fazer confinamento de animais;

VI - fazer depósito de qualquer espécie;

VII - realizar poda ou queimada da vegetação existente; e

VIII - o pisoteamento por animais junto ao veio d'água.

IX – Qualquer atividade agropecuária, horticultura que faça o uso do manancial sem outorga.

**Art. 7º -** No Município deverão ser adotadas medidas destinadas à redução dos efeitos da carga poluidora difusa, transportada pelas águas pluviais afluentes aos corpos receptores, compreendendo:

a) detecção de ligações clandestinas de esgoto domiciliar e efluentes industriais na rede coletora de águas pluviais;

b) adoção de técnicas e rotinas de limpeza e manutenção do sistema de drenagem de águas pluviais;

c) adoção de medidas de controle e redução de processos erosivos, por empreendedores privados e públicos, nas obras que exijam movimentação de terra, de acordo com projeto técnico aprovado;

---

Praça Edgar Tupinambá, s/n – Centro – Conceição do Almeida – Bahia CEP. 44.540-000  
CNPJ: 13.695.028/0001-32 - Telefax: (75) 3629-2161 - E-mail: [calmeida.pm@gmail.com](mailto:calmeida.pm@gmail.com)



4

ESTADO DA BAHIA  
**Município de Conceição do Almeida**  
Prefeitura Municipal

d) utilização de prática de manejo agrícola adequado, priorizando a agricultura orgânica, o plantio direto e a proibição do uso de biocidas.

**Art. 8º-** O Poder Público Municipal promoverá a instrução dos proprietários ou usuários das áreas envolvidas sobre a preservação e conservação da nascente, reflorestamento, com indicação da vegetação adequada ao local, monitoramento permanente da área da nascente e para adoção de medidas, na hipótese de limpeza, colheita, semeadura, pulverização, adubagem e queimadas nas áreas adjacentes.

**Parágrafo Único-** O Poder Público Municipal promoverá, ainda, ampla divulgação junto à comunidade, expondo a importância da preservação dos mananciais segundo levantamento e pesquisa didático-informativa levada a efeito por seus órgãos.

**Art. 9º** – A Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio e Meio Ambiente, depois de catalogadas as nascentes, notificará administrativamente o proprietário, possuidor ou usuário, que, na faixa de segurança da nascente fixada pela Legislação em vigor, realizar atos de descumprimento dos itens relacionados no artigo anterior.

**Parágrafo Único-** Igualmente será notificado o possuidor ou usuário, quando da constatação da necessidade de reflorestar, semear ou adotar qualquer medida necessária à proteção e conservação da nascente e restauração da vegetação típica do local, indispensável a este fim.

**Art. 10** - Os custos ou despesas resultantes da aplicação das sanções de interdição, embargo ou demolição correrão por conta do infrator.

**Art. 11** - Verificada a infração às disposições desta Lei, a Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio e Meio Ambiente, deverá diligenciar, junto ao infrator, no sentido de formalizar Termo de Ajustamento de conduta, com força de que terá por objetivo cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos negativos sobre o manancial.

**Parágrafo Único-** A inexecução, total ou parcial, do convencionado no Termo de Ajustamento de conduta, ensejará a execução das obrigações dele decorrentes, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis.

**Art. 12** - A Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio e Meio Ambiente, aplicará as multas previstas na legislação ambiental vigente na hipótese de violação das prescrições contidas na notificação administrativa nos termos do Art. 3º desta Lei, inclusive com interdição da atividade quando esta se mostrar potencialmente causadora de degradação da área de preservação da nascente d'água sem a adoção de medidas legais de prevenção e precaução.

**Art. 13** - A interdição a que se refere o artigo anterior se dará pelo tempo necessário à implementação de medidas para restabelecimento do equilíbrio ambiental e garantia de concretização dos meios de proteção e conservação.

**Art. 14** - No exercício da ação fiscalizadora ficam asseguradas, nos termos da Lei, aos agentes administrativos credenciados, o acesso irrestrito em estabelecimentos públicos ou privados.

---

Praça Edgar Tupinambá, s/n – Centro – Conceição do Almeida – Bahia CEP. 44.540-000  
CNPJ: 13.695.028/0001-32 - Telefax: (75) 3629-2161 - E-mail: [calmeida.pm@gmail.com](mailto:calmeida.pm@gmail.com)



5

ESTADO DA BAHIA  
**Município de Conceição do Almeida**  
Prefeitura Municipal

**Art. 15-** Os atos a que se referem os Artigos 12, 13 e 14 deverão ser embasados em laudo emitido por, pelo menos, um engenheiro ambiental ou um biólogo. Ver tópico Parágrafo Único - Os atos a que se refere este Artigo serão públicos na imprensa oficial.

**CAPÍTULO IV**  
**DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 16-** A Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio e Meio Ambiente, na qualidade de gestor do SPM, promoverá a adequação de sua estrutura organizacional para dar atendimento ao disposto nesta Lei, especialmente quanto ao planejamento e gestão da informação, monitoramento da qualidade da água e fiscalização.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 17-** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

**Art. 18 -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA – BAHIA, 11 de Dezembro de 2019.**

**ADAILTON CAMPOS SOBRAL,**  
*Prefeito Municipal.*

**PORTARIA (Nº 053/2019)**



1

**ESTADO DA BAHIA**  
**Município de Conceição do Almeida**  
**Prefeitura Municipal**

**PORTARIA SME Nº 53 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019**

*“Estabelece procedimentos para efetivação da Matrícula e define o Calendário Escolar para o período letivo de 2020 nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino em Conceição do Almeida, Bahia.”*

**A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA -ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, em ação conjunta com o Conselho Municipal de Educação (CME),

**CONSIDERANDO** que a Constituição da República Federativa do Brasil, em seus arts. 205 a 214, assegura o direito fundamental à Educação, também disposto na Lei Orgânica Municipal nos arts. 9º, 16 e especialmente no art. 225;

**CONSIDERANDO** obrigatoriedade imposta pelo art. 24 da Lei Federal nº 9.394 de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) às escolas em cumprir anualmente, no mínimo, 800 horas de atividades letivas, distribuídas em, no mínimo, 200 dias letivos, possibilitando através do art. 23, § 2º do mesmo diploma legal a adequação do calendário escolar às peculiaridades locais, climáticas e econômicas, sem com isso reduzir o número de horas letivas previstas na Lei;

**CONSIDERANDO** que tanto o inciso IV do art. 4º, da LDB, quanto o inciso V, do art. 53 da Lei nº 8.069 de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) impõem ao Poder Público o dever de garantir vaga em escola pública e gratuita próxima à residência da criança e do adolescente;

**CONSIDERANDO** ainda a necessidade de definir o Calendário Escolar e estabelecer diretrizes norteadoras para o processo de efetivação da matrícula, a

---

Praça Edgar Tupinambá, s/n – Centro – Conceição do Almeida – Bahia CEP. 44.540-000  
CNPJ: 13.695.028/0001-32 - Telefax: (75) 3629-2161 - E-mail: [calmeida.pm@gmail.com](mailto:calmeida.pm@gmail.com)



2

ESTADO DA BAHIA  
**Município de Conceição do Almeida**  
Prefeitura Municipal

fim de organizar o ensino na Educação Básica para o período letivo de 2020 nas Unidades Escolares Municipais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A **RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA**, a **MATRÍCULA** e a **TRANSFERÊNCIA** para os alunos e candidatos à Rede Municipal de Ensino, sendo elas da Zona Urbana ou Rural, obedecerão ao contido na presente Portaria, nos seus Anexos e o disposto no seguinte cronograma:

CRONOGRAMA DE MATRICULA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – ZONA URBANA E RURAL - 2020		
ATIVIDADE	PROCEDIMENTO	PERÍODO
<b>RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA</b> para o estudante já pertencente à Rede Municipal de Ensino	<b>RENOVAÇÃO</b> da matrícula na própria Unidade Escolar.	<b>10/11/2019 a 20/01/2020</b>
<b>MATRÍCULA e TRANSFERÊNCIA EXTERNA</b> dos novos alunos e candidatos à Rede Municipal de Ensino	<b>FORMALIZAÇÃO</b> da matrícula na própria Unidade Escolar Municipal, com a entrega dos dados no Requerimento de Matrícula e dos documentos exigidos.	<b>A partir de 20/01/2020, enquanto houver vagas.</b>

**Art. 2º** Fica assegurada na Rede Municipal de Ensino, que a matrícula em Unidades Escolares Municipais de todo e qualquer estudante seja realizada nas classes comuns da Educação Básica e suas modalidades, sendo reconhecida,

---

Praça Edgar Tupinambá, s/n – Centro – Conceição do Almeida – Bahia CEP. 44.540-000  
CNPJ: 13.695.028/0001-32 - Telefax: (75) 3629-2161 - E-mail: [calmeida.pm@gmail.com](mailto:calmeida.pm@gmail.com)



3

ESTADO DA BAHIA  
**Município de Conceição do Almeida**  
Prefeitura Municipal

considerada, respeitada e valorizada a diversidade humana, ficando vedada qualquer forma de discriminação.

§ 1º Às crianças com idade até 5 anos será ofertada a matrícula na Educação Infantil, oferecida nos segmentos Creche e Pré-Escola, nos turnos Matutino e Vespertino.

§ 2º Os alunos na faixa etária de 6 a 14 anos terão matrícula assegurada no Ensino Fundamental, nos turnos Matutino e Vespertino.

§ 3º Os alunos com idade a partir de 15 anos e menores de 18 anos poderão, com autorização dos pais ou responsáveis, ser matriculados em turmas de Educação de Jovens e Adultos - EJA do turno noturno, ou em turmas específicas desta modalidade, no diurno **em Escolas anteriormente definidas pela Secretaria Municipal da Educação.**

§ 4º Em localidades que não seja possível organizar turmas por ano/ciclo específicos, os diretores poderão definir por organizar classes com agrupamentos múltiplos, para atender às demandas da localidade onde está situada a Unidade Escolar Municipal.

**Art. 3º** Fica assegurada a renovação de matrícula para o estudante aprovado, pertencente à Unidade Escolar Municipal, **na mesma unidade**, como garantia da continuidade de atendimento deste em sua unidade escolar.

**Art. 4º** A **RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA**, a **MATRÍCULA** e a **TRANSFERÊNCIA** só poderão ser formalizadas pelas seguintes pessoas:

- I - mãe, pai ou responsável legal do aluno;
- II - aluno, se maior de 18 anos.

---

Praça Edgar Tupinambá, s/n – Centro – Conceição do Almeida – Bahia CEP. 44.540-000  
CNPJ: 13.695.028/0001-32 - Telefax: (75) 3629-2161 - E-mail: [calmeida.pm@gmail.com](mailto:calmeida.pm@gmail.com)



4

ESTADO DA BAHIA  
**Município de Conceição do Almeida**  
Prefeitura Municipal

**Art. 5º** Na formalização do ato da renovação da matrícula, da matrícula e da transferência para todos os alunos da Rede Pública de Ensino do Município de Conceição do Almeida - BA, deverá ser preenchido e assinado o **Requerimento de Matrícula**, e anexados os documentos exigidos, em obediência ao disposto no **§ 1º do art. 1º da Portaria do Ministério da Educação - MEC nº 156 de 2004**:

**§ 1º** O Requerimento de Matrícula é um documento oficial e nele deverão constar obrigatoriamente as **informações** abaixo listadas, sendo que as assinaturas não devem ser abreviadas ou rubricadas:

- I - Nome completo do estudante, sem abreviaturas;
- II - Data de nascimento, naturalidade (município e UF);
- III - Sexo, Cor/raça/etnia;
- IV - Nome completo dos pais/responsável ou guardião do estudante, **sem abreviaturas**;
- V - Série/Ciclo/Etapa da Educação Básica correspondente à matrícula do ano letivo de 2020;

**§ 2º** Serão exigidos no ato da matrícula, na forma da legislação vigente, os **documentos** abaixo listados:

- I - 1 (uma) foto 3 X 4 recente;
- II - Histórico escolar e/ou atestado escolar (original) - **Anexo II** desta Portaria, disponibilizado pela UEM;
- III - **CPF - Cadastro de Pessoas Físicas do aluno (cópia e original para conferência)**;
- IV - NIS - Número de Identificação Social;
- V - Cédula de Identidade - RG dos pais do aluno menor de 18 anos (cópia e original para conferência);
- VI - Cartão do Sistema Único de Saúde - SUS (cópia);

---

Praça Edgar Tupinambá, s/n – Centro – Conceição do Almeida – Bahia CEP. 44.540-000  
CNPJ: 13.695.028/0001-32 - Telefax: (75) 3629-2161 - E-mail: [calmeida.pm@gmail.com](mailto:calmeida.pm@gmail.com)



5

ESTADO DA BAHIA  
**Município de Conceição do Almeida**  
Prefeitura Municipal

- VII - Número do Cartão da Família;
- VIII - **Caderneta da Saúde de Criança (cartão de Vacina), para aluno em idade de vacinação (até 12 anos), em que deva constar todas as vacinas obrigatórias, sendo que, caso o cartão esteja incompleto, deverá o responsável promover a regularização em 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da matrícula.**
- IX - Comprovante de Residência (Embasa ou Coelba) atualizado (cópia);
- X - Cartão do Programa Bolsa Família (cópia);
- XI - **Relatório médico para alunos com Necessidade Educacional Especial;**
- XII - Termo de Autorização do Uso da Imagem do Aluno - **Anexo III** desta Portaria, disponibilizado pela UEM;
- XIII - Termo de Responsabilidade com o Patrimônio Público Escolar.

§ 1º Em caso de renovação da matrícula, o responsável legal ou o aluno só se obriga a **atualizar a documentação já entregue e os dados fornecidos**, devendo, no entanto, preencher e assinar novo formulário de Requerimento de Matrícula para o período letivo de 2020.

§ 2º Na forma da legislação vigente, na falta do Histórico Escolar para efetivação da matrícula do aluno, será aceito excepcionalmente, **Atestado Escolar** firmado pela Direção da Unidade Escolar, devendo **obrigatoriamente ser apresentado em 60 (sessenta) dias o Histórico Escolar.**

§ 3º A matrícula do aluno transferido só se concretiza regularmente após a apresentação do respectivo **Histórico Escolar**. Caso se verifique irregularidade, deverá o estabelecimento que recebeu o aluno promover a regularização, dentro de 60 (sessenta) dias nos termos do Regimento Escolar Comum.

---

Praça Edgar Tupinambá, s/n – Centro – Conceição do Almeida – Bahia CEP. 44.540-000  
CNPJ: 13.695.028/0001-32 - Telefax: (75) 3629-2161 - E-mail: [calmeida.pm@gmail.com](mailto:calmeida.pm@gmail.com)





6

ESTADO DA BAHIA  
**Município de Conceição do Almeida**  
Prefeitura Municipal

§ 4º Haverá tolerância para candidatos à Rede Municipal de Ensino sem a Certidão de Registro Civil e que nunca frequentaram a escola. Nestes casos, a matrícula deverá ser realizada excepcionalmente, enquanto é emitida a certidão para posterior regularização.

§ 5º Na hipótese do comprovante de residência ser emitido em nome de terceiro, o responsável pelo estudante deverá apresentar comprovação do vínculo (contrato de aluguel ou correlato).

**Art. 7º** No mês de janeiro de 2020 a Unidade Escolar Municipal, sendo ela Urbana ou Rural, deverá obedecer ao horário de funcionamento das **8h às 14h**, admitindo-se excepcionalmente a proposição de horário diferenciado de funcionamento para fins de matrícula, definindo na ausência do Diretor ou do Vice-Diretor, um servidor para realizar as atividades afins.

§ 1º Os horários de funcionamento da Unidade Escolar Municipal, durante o período de férias escolares, **deverão ser fixados em local visível ao público.**

§ 2º Será responsável pela matrícula, pela emissão de documentos e de informações gerais, na ausência do Diretor e Vice-Diretor, prioritariamente, o servidor designado para as funções de secretaria escolar, independente do cargo ao qual pertença.

**Art. 8º** O aluno que apresente **Necessidades Educacionais Especiais** deverá ser matriculado em unidade escolar regular.

*Parágrafo único.* A Unidade Escolar Municipal no ato da matrícula deverá solicitar aos pais ou responsáveis, laudo médico que identifique a necessidade especial do aluno e posteriormente, oficiar a Secretaria da Municipal de Educação, encaminhando cópia do referido laudo, aos cuidados da Coordenação de Educação Especial.

---

Praça Edgar Tupinambá, s/n – Centro – Conceição do Almeida – Bahia CEP. 44.540-000  
CNPJ: 13.695.028/0001-32 - Telefax: (75) 3629-2161 - E-mail: [calmeida.pm@gmail.com](mailto:calmeida.pm@gmail.com)



7

ESTADO DA BAHIA  
**Município de Conceição do Almeida**  
Prefeitura Municipal

**Art. 9º** Todas as UEM deverão manter atualizados os seus registros, através dos formulários padronizados oferecidos pela SME, sendo a atualização de caráter obrigatório e sob responsabilidade da Direção Escolar, e permitirá o correto planejamento da matrícula para o período letivo de 2020 e a atualização do banco de dados da Secretaria da Educação do Município de Conceição do Almeida.

§ 1º Durante o período de realização da matrícula, as UEM deverão encaminhar semanalmente, para a Secretaria Municipal da Educação (SME), o **Resumo da Movimentação da Matrícula** aos cuidados do Departamento de Apoio Administrativo, Ordenamento e Gestão.

§ 2º O **Resumo da Movimentação da Matrícula** é o instrumento obrigatório para planejamento da oferta de vagas da UEM, e nele deverão ser indicadas as vagas totais de acordo com a capacidade física da UEM, as vagas utilizadas para alunos da Rede Pública (da própria UEM e provenientes de transferência) e o saldo de vagas disponíveis para novas matrículas.

**Art. 10.** O **Calendário Escolar Padrão** para o ano letivo de 2020, constante no **Anexo I** da presente Portaria, tem carga horária mínima anual de 800 horas de efetiva regência de classe, distribuída em um mínimo de 200 dias letivos, excluindo o tempo reservado aos estudos de recuperação e avaliação final.

§ 1º É facultado à Unidade Escolar propor adequação do calendário para atendimento às peculiaridades, inclusive climáticas, e às decorrentes de reformas e ampliação, desde que seja observado o cumprimento mínimo de 200 dias letivos e a carga horária legal, integrante dos currículos.

---

Praça Edgar Tupinambá, s/n – Centro – Conceição do Almeida – Bahia CEP. 44.540-000  
CNPJ: 13.695.028/0001-32 - Telefax: (75) 3629-2161 - E-mail: [calmeida.pm@gmail.com](mailto:calmeida.pm@gmail.com)



8

ESTADO DA BAHIA  
**Município de Conceição do Almeida**  
Prefeitura Municipal

§ 2º A proposta de adequação de calendário deve ser formal e escrita, assinada pela equipe gestora e protocolada para análise e homologação da Secretaria Municipal da Educação.

§ 3º O aperfeiçoamento em serviço dos servidores das carreiras do Magistério Público Municipal, cujas datas constam no Calendário Oficial Padrão de 2020, será objeto de regulamentação própria, de acordo com o Estatuto e o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

**Art. 11.** Os dias dos desfiles cívicos correspondentes ao **Aniversário da Cidade – 18 de julho e Independência do Brasil - 07 de setembro** estão previstos no Calendário Escolar Padrão e serão considerados letivos para todas as unidades escolares que participarem dos referidos atos.

**Art. 12.** Só será considerada como efetivo trabalho escolar, a atividade de natureza pedagógica, planejada, organizada, estruturada e coerentemente articulada aos princípios, objetivos e metas estabelecidos pela proposta pedagógica da Unidade Escolar Municipal, devidamente inserida no planejamento escolar, e que, centrando sua eficácia na aprendizagem, se desenvolva em sala de aula e/ou em outros ambientes escolares, com a participação dos alunos e sob a orientação e participação efetiva dos professores da unidade escolar.

§ 1º É vedada a realização de eventos ou atividades que não estejam previstos na programação do calendário escolar e que sejam realizados fora das dependências da UEM, sem o conhecimento e a validação formal da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Os dias de efetivo trabalho escolar, constantes da programação do calendário que, por qualquer motivo, deixarem de ocorrer, deverão ser repostos, e, para tanto, a UEM deverá encaminhar a proposta de calendário de reposições das aulas, aos cuidados da Diretoria de Ensino da Secretaria Municipal de Educação.

---

Praça Edgar Tupinambá, s/n – Centro – Conceição do Almeida – Bahia CEP. 44.540-000  
CNPJ: 13.695.028/0001-32 - Telefax: (75) 3629-2161 - E-mail: [calmeida.pm@gmail.com](mailto:calmeida.pm@gmail.com)



9

ESTADO DA BAHIA  
**Município de Conceição do Almeida**  
Prefeitura Municipal

**Art. 13.** O controle de frequência do aluno fica a cargo da Unidade Escolar Municipal, exigindo-se a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para a aprovação do estudante.

*Parágrafo único.* Compete ainda à Unidade Escolar Municipal a adoção das medidas previstas na LDB - Lei Federal 9.394 de 1996 e no Regimento Escolar Comum das Unidades Escolares Municipais para garantir a frequência dos estudantes e para notificar as entidades responsáveis quando for constatada a infrequência injustificada.

**Art. 14.** Na forma estabelecida na Portaria MEC nº 1.035 de 2018 e no Parecer CNE/CEB nº 2 de 2018, a Data Corte Etário vigente em todas as Unidades Escolares integrantes da Rede Pública de Ensino do Município de Conceição do Almeida, para matrícula inicial na Educação Infantil é de 4 (quatro) anos e no Ensino Fundamental, de 6 (seis) anos, completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que se efetivar a matrícula.

**Art. 15.** Os casos omissos serão dirimidos à luz da legislação vigente pela Secretaria da Educação, com análise pelo Departamento de Pedagógico ou pelo NAP – Núcleo de Apoio Pedagógico e Gestão Secretaria Municipal de Educação, conforme a competência de cada setor.

**Art. 18.** Fica sujeito às penalidades previstas na legislação vigente, o servidor que descumprir o disposto nesta Portaria, assegurado a este o direito à ampla defesa e ao contraditório.

**Art. 19.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Conceição do Almeida, Estado da Bahia, em 11 de dezembro de 2019.

**Joanice Almeida Santos**

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

---

Praça Edgar Tupinambá, s/n – Centro – Conceição do Almeida – Bahia CEP. 44.540-000  
CNPJ: 13.695.028/0001-32 - Telefax: (75) 3629-2161 - E-mail: [calmeida.pm@gmail.com](mailto:calmeida.pm@gmail.com)

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 133/2019)**



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
*Gabinete do Prefeito*

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 133/2019**  
**Processo Administrativo nº. 738/2019**

O Exmº. Sr. **Adailton Campos Sobral**, DD. Prefeito Municipal de Conceição do Almeida - Bahia **RATIFICA** o parecer da Assessoria Jurídica, com respaldo no Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações, Decreto Federal nº. 9.412/2018 e Decreto Municipal nº. 098/2018, de 15/08/2018 que opinou em regime de Contratação Direta por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, a seguinte aquisição:

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA A REPOSIÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, ESPECIALMENTE DESTINADO À ORNAMENTAÇÃO DE RUAS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA PARA O PERÍODO NATALINO.

**CONTRATADA:** GGPX COMERCIAL LTDA

**CNPJ nº.:** 29.103.816/0001-22

**ENDEREÇO:** Rua Bolívia, nº. 100, Jardim Moacyr Arruda, na cidade de Indaiatuba - SP, CEP 13.338-330.

**VALOR:** R\$ 12.700,00 (doze mil e setecentos reais).

Conceição do Almeida - Bahia, 26 de novembro de 2019.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

**Adailton Campos Sobral**  
**Prefeito Municipal**